LEI N.º 1672 - DE 03 DE JUNHO DE 1986.

Autoriza o Prefeito Municipal a permutar lotes de terreno que especifica; fazer doação dos imóveis a receber para implantação de empresa comercial; conceder remissão de tributos e dá outras providências.

OSWALDO PAULINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são permitidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar o lote de terreno n.º 04(quatro) da quadra 48 (quarenta e oito) do Loteamento Metrópole, com o lote n.º 11 (onze) da quadra n.º 178 (cento e setenta e oito), do mesmo loteamento, de que é cessionário Luiz Ayres de Alencar; assim como lotes n.º 09 (nove) e 12 (doze) da quadra 61 (sessenta e um) com o lote n.º 09 da quadra n.º 178 (cento e setenta e oito), também do referido loteamento Metrópole, de que é proprietário Jamiro Gabriel.

Parágrafo único – Os lotes de terreno de propriedade da Prefeitura foram avaliados em Cz$ 70.000,00 (setenta mil cruzados), enquanto que os particulares foram estimados em Cz$ 70.000,00 (setenta mil cruzados), conforme laudo de avaliação.

Artigo 2º - Celebradas as permutas, fica o Prefeito Municipal autorizado a doar os lotes n.º 09 (nove) e 11 (onze) da quadra 178 (cento e setenta e oito), do loteamento Metrópole, à firma DRACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, C.G.C. 52.660.768/0001-95 e inscrição estadual n.º 292.014.273, estabelecida nesta cidade, para instalação de sua agência de veículos.

Artigo 3º - A doação será com encargos, nos termos do artigo 63, inciso I, letra “a”, da Lei Orgânica dos Municípios, a doação será com encargos, devendo a donatária iniciar a construção das obras para implantação de sua agência, imediatamente à aprovação da presente lei, mantendo em atividade permanente a citada agência, sob pena de reversão.

Artigo 4º - Na celebração das permutas referida no artigo 1º, o Prefeito Municipal fica autorizado a remir eventuais débitos fiscais incidentes sobre os imóveis particulares.

Artigo 5º - As despesas com as permutas correrão por conta de dotação específica do orçamento e aquelas verificadas com a doação serão de responsabilidade da donatária.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 03 de junho de 1986.

OSWALDO PAULINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público o costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

ISAURA GAIOTTI DE OLIVEIRA
- Secretária -

CM n.º 42/1986